



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO DIRECTOR REGIONAL DO ALGARVE DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE

CONTRA O JORNAL "CORREIO MERIDIONAL"

(Aprovada na reunião plenária de 18.OUT.95)

I - FACTOS

I.1 - O Director Regional do Algarve do Instituto Português da Juventude queixou-se junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) contra o jornal "Correio Meridional" que, na edição de Junho de 1995, em editorial sob o título "Os «Xulos» da Nação", terá ofendido gravemente a sua dignidade profissional e pessoal.

Na verdade, entende o queixoso que o teor da peça jornalística que constitui o editorial é suficientemente grave para ser submetido ao juízo e julgamento de "uma entidade superior e isenta perante as partes", nos termos legais aplicáveis.

Afirma, ainda, não ter exercido o direito de resposta por entender serem demasiado graves as acusações produzidas pelo jornal "Correio Meridional" e merecerem, isso sim, a "apreciação de uma entidade superior".

I.2 - Confrontado com esta queixa e os seus fundamentos, o director do periódico alegou, em síntese, não pretender "associar o nome do senhor director regional do Instituto da Juventude ao substantivo que titula o referido editorial", imputando a razão da queixa a uma interpretação pessoal do visado.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a queixa, ao abrigo das alíneas a) e e) do artigo 3º e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O artigo que o jornal "Correio Meridional" publicou, sob a designação de editorial, sobre o comportamento do director regional do Algarve do Instituto Português da Juventude, de forma contundente, pretende enquadrar-se numa das mais valiosas e nobres funções da comunicação social, aliás consagrada na Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), e que tem que ver com a liberdade de apreciação e crítica dos actos dos órgãos da administração e do comportamento dos seus responsáveis, quando exercida no âmbito dos parâmetros que a mesma Lei estabelece.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.3 - A eventualidade de, no caso em apreço, ocorrer violação dos deveres de rigor informativo na peça publicada pelo "Correio Meridional", em que os termos usados denunciavam um comportamento alegadamente menos claro e pouco isento, apoiando-se na denúncia de factos e atitudes, justificaria a reposição da verdade por parte do queixoso esclarecendo os leitores com a razoabilidade dos argumentos adequados, recorrendo ao direito de resposta.

II.4 - Teria sido também relevante, para a compreensão do fundamento da queixa, conhecer quais os aspectos que, no texto do editorial e no entender do queixoso, porventura se situem no campo da isenção e rigor informativo, ou porventura exorbitem do exercício do direito à informação e liberdade de imprensa, juntando, para o efeito, as suas alegações adequadas e fundamentadas.

II.5 - A Lei de Imprensa, no nº 2 do artigo 4º, salvaguarda de facto "a integridade moral dos cidadãos", remetendo-a porém para os limites da liberdade de imprensa que a lei impõe.

II.6 - Da leitura do artigo objecto da queixa resulta que o seu título e conteúdo se baseiam em insinuações, sem contudo deixar de fazer denúncias, que, a serem verdadeiras, justificariam o interesse jornalístico do texto, embora o jornal devesse ter procedido previamente a uma investigação fundamentada, que não transparece no artigo de opinião.

II.7 - Não tendo o Director Regional do Algarve do Instituto Português da Juventude referido na sua queixa à AACS mais que ofensa à sua "dignidade profissional e pessoal" como resultante da peça jornalística produzida pelo jornal "Correio Meridional", resta-nos situar a questão no nº 1 do artigo 26º da Constituição da República Portuguesa: "A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada e familiar", cuja tutela civil e criminal cabe aos tribunais.

II.8 - O título "Xulos da Nação" e expressões "pretendente a um tacho" ou "actuais servilistas" e outras, expendidas no texto, podem não corresponder de facto a uma garantia de objectividade, isenção e verdade informativa e serem, isso sim, susceptíveis de ferir o bom nome de qualquer cidadão, porventura visado directa ou indirectamente numa peça jornalística, como aquela que, constituindo o editorial do "Correio Meridional", elegeu como alvo o director regional do Algarve do Instituto Português da Juventude, sem

./.

1879



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

sequer o ter feito ouvir sobre o fundamento das acusações formuladas ao longo do texto.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Director Regional do Algarve do Instituto Português da Juventude contra o jornal "Correio Meridional" por, na edição de Junho de 1995, no editorial sob o título "Os «Xulos» da Nação", alegadamente ter violado os limites da liberdade de imprensa e o seu direito ao bom nome e reputação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que a liberdade de expressão de pensamento e o direito de crítica pela comunicação social devem ser exercidos nos limites do respeito pela integridade moral dos cidadãos, nos termos do artigo 4º da Lei de Imprensa, pelo que recomenda ao jornal a observância das normas legais a que se encontra vinculado.

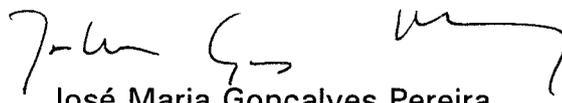
A Alta Autoridade para a Comunicação Social sublinha, ainda, que o exercício do direito de resposta, uma vez confirmados os seus pressupostos legais, teria constituído meio adequado à correcção de referências e insinuações alegadamente malévolas ou erróneas produzidas por aquele órgão de comunicação social.

Mais realça a dimensão cívica que deve ser protagonizada por uma imprensa regional atenta e interveniente nas questões relativas aos interesses das comunidades em que se encontra inserida.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Outubro de 1995

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

1875